



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Of. n. 12/2021 - CCJR

Pará de Minas, 27 de maio de 2021.

**Assunto:** Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº 12/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB.

Exmo. Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja informado se, em âmbito municipal, existem organizações da sociedade civil que preenchem os requisitos para integrarem o CACS - FUNDEB, nos termos do art. 34, §3º, incisos I a V, da Lei nº 14.113/2020<sup>i</sup>.

Ademais, solicitamos que informem se as entidades abaixo listadas estão aptas a participar do referido conselho, considerando que dentre as exigências da Lei nº 14.113/2020, as organizações devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e, não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso:

1. Associação de Moradores do Bairro Conchal;
2. Associação dos Artesãos e Produtores Agroindustriais de Pará de Minas (Pará de Minas Arte);
3. Associação dos Agricultores Familiares de Pará de Minas;
4. Associação dos Servidores da Saúde de Pará de Minas (AASPA);
5. Conselho de Pastores de Pará de Minas (Conoplep).

---

*“Deus seja louvado”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Sendo o que se apresentava na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**MILTON TICACA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal  
**WAGNER BENTO DA COSTA**

i Lei nº 14.113/2020. Art. 34 (...)

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

---

*“Deus seja louvado”*